



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1487/2023



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1487/2023 (Proc. n. 02365/2023).

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 13.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DENOMINA DE RUA ADÃO BERDNASKI O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

AUTORIA: VER. ABATENIO MARQUEZ

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 13.435/2020 porque, conforme certidão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Ofício nº 7111/2023), houve alterações no limite da Via.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto trata de matéria de peculiar interesse local, pelo que compete ao Município legislar sobre o tema. Foi apresentado por autor legitimado, atendendo os princípios de admissibilidade para sua tramitação.

Verifica-se que a proposta pretende apenas adequar o Ordenamento Jurídico, conforme certidão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Ofício nº 7111/2023), à realidade fática pois houve alterações no limite da Via.

Assim, presentes estão os requisitos constitucionais e legais exigidos, quanto à iniciativa e ao conteúdo.

Quanto ao mérito, cabe à comissão competente emitir o seu parecer.

Logo, o projeto está apto a tramitar.

CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade e Técnica Legislativa, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina, após aceitar a emenda sugerida, pela tramitação da matéria, com fulcro no art. 102, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Por fim vale registrar que com a aprovação da Resolução n.º 137/2022 as comissões permanentes são competentes para apreciar conclusivamente em turno único



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1487/2023

projetos que dispõem sobre a denominação de próprios públicos, senão vejamos:

"Art. 102 – Compete às Comissões Permanentes apreciar, conclusivamente, em turno único, as seguintes proposições:

I–projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

b) denominação de próprios públicos;

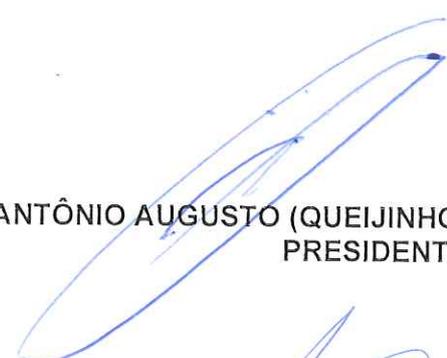
(...)"

O Projeto ora em análise não precisa ir à Plenário para deliberação (leitura discussão e votação).

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023


JAIR FERRAZ
RELATOR

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto.


ANTÔNIO AUGUSTO (QUEIJINHO)
PRESIDENTE


ANDERSON LIMA
MEMBRO



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1487/2023



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO

PROJETO DE LEI Nº 1487/2023 (Proc. n. 02365/2023).

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 13.435, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “DENOMINA DE RUA ADÃO BERDNASKI O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA”

AUTORIA: VER. ABATENIO MARQUEZ

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei pretendê alterar a Lei nº 13.435/2020 porque, conforme certidão da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (Ofício nº 7111/2023), houve alterações no limite da Via.

O projeto vem acompanhado de sua respectiva justificativa e da certidão da Secretaria Competente.

Atendendo às disposições regimentais, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para análise e parecer.

Este é, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto opinou por sua tramitação.

No mérito, nos parece pertinente e adequado o projeto, considerando que a alteração da Lei foi solicitada pela Secretaria Competente pois os limites da Via foram alterados. Com isso, haverá uma melhor compreensão de qual é a Via a que se está nomeando, adequando-se a norma à realidade fática.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.



Câmara Municipal de Uberlândia - Minas Gerais
Parecer PL 1487/2023



CONCLUSÃO:

Depois de realizada a análise legal do referido Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023



LEANDRO NEVES
RELATOR

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do Relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.



EDUARDO MORAES
PRESIDENTE



DR. IGINO
MEMBRO